



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim (Poder Executivo) se encontra com o limite de gasto com pessoal em **51,67%**(cinquenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos), apurado no mês de novembro de 2023, portanto, acima do limite prudencial que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) e menor que o limite máximo que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros) conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente e os três subsequentes em que entra em vigor a vigência das Leis que autorizam a ajuste da tabela citada acima. O custo patronal para os cargos está estimado em **20%** (vinte inteiros), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Para o exercício de 2024 estimamos que o Projeto de Lei em tela, irá gerar um acréscimo na despesa anual com folha de pagamento para o exercício, de aproximadamente R\$ 182.365,20 (**cento e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos**), tendo em vista que a redução prevista com extinção da lei que autoriza a concessão de gratificação GDATA Níveis 1 e 2, não resultará em efetivo decréscimo da despesa com pessoal do município, devido não haver servidores recebendo o benefício em decorrência do decreto de contingenciamento e adequação do limites constitucionais.

Previsão de aumento do Projeto de Lei.

ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS								GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL 12 MESES
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (22%)	AUXILIO ALIMENTAÇÃO				
1	Agente de Contratação - GTAC	R\$ 4.541,66	R\$ 189,24	R\$ 378,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 378,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.487,84	1	R\$ 5.487,84	R\$ 65.854,07
2	Agente de Contratação - GTCC	R\$ 1.048,08	R\$ 43,67	R\$ 87,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 87,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.266,43	5	R\$ 6.332,15	R\$ 75.985,80
3	Equipe de Apoio - GEA	R\$ 558,97	R\$ 23,29	R\$ 46,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 46,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 675,42	5	R\$ 3.377,11	R\$ 40.525,33
TOTAL PREVISTO										R\$ 5.487,84	11	R\$ 15.197,10	R\$ 182.365,20



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a previsão orçamentária de gasto com pessoal, sendo assim entendido que as alterações propostas no Projeto de Lei objeto deste impacto não irá elevar o gasto com pessoal, tendo em vista que a despesa orçada já comporta o valor oriundo do presente projeto de Lei.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2024**, a Proposta Orçamentária prevê uma despesa líquida com pessoal e encargos sociais de R\$ 187.265.139,28(**cento e oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos**) já considerando os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 409.748.560,00(**quatrocentos e nove milhões setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais**) irá gerar uma gasto com pessoal de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

45,70%(quarenta e cinco inteiros e setenta centésimos), limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial que é de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2025**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 431.298.000,00 (**quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e noventa e oito mil reais**) e a despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 207.721.483,46(**duzentos e sete milhões setecentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos**) resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2025** de **48,16%**(**quarenta e oito inteiros e dezesseis centésimos**), inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante R\$463.248.000,00(**quatrocentos e sessenta e três milhões e duzentos e quarenta e oito mil reais**) e a despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 218.236.057,63(**duzentos e dezoito milhões duzentos e trinta e seis mil cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos**) , resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2026** de **47,10%**(quarenta e sete inteiros e dez centésimos), inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos), e inferior ao limite para emissão de



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de **4,00%**(quatro inteiros), atingindo o montante de R\$ 481.777.920,00(**quatrocentos e oitenta e um milhões setecentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais**) e o despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 229.147.860,51 (**duzentos e vinte e nove milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos**), com base em um crescimento de **5,00%**(cinco inteiros), resultando em um percentual de **47,56%** (quarenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos), índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	409.748.560,00	187.265.139,28	45,70
2025	431.298.000,00	207.721.483,46	48,16
2026	463.248.000,00	218.236.057,63	47,10
2027	481.777.920,00	229.147.860,51	47,56

Salientamos ainda que, em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal (Exceto profissionais do magistério)
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2024, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Isto posto, se faz necessário que o gestor continue adotando medidas para reduzir o gasto com pessoal, tendo em vista e Município de Itapemirim (Poder Executivo) apresentou um índice de gasto com pessoal de **51,67%** (cinquenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos) em relação à Receita Corrente Líquida no mês de novembro de 2023, estando inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%** (cinquenta e quatro inteiros)%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2024 e 2025 e 2026.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de dezembro de 2023.

Ana Iris da Silva Lopes
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
CRC-ES 011049/O-0



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, e que o índice de gasto com pessoal foi de **51,67%**(cinquenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos) apurado no mês de novembro de 2023, estando menor que o limite Máximo que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros) Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas nos autos e a manifestação elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de dezembro de 2023.

Marcos Jose de Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 982dd707b92a3e10b12773cbe4efe500

Documento assinado por:

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/12/2023 17:07:36

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/12/2023 17:08:30

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 26/12/2023 17:08:35